

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.682.806-4

DATA: 29/06/2023

PARECER CEE/CEMEP N.º 30/2024

APROVADO EM 06/02/2024

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SANTA BÁRBARA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: BITURUNA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, na modalidade Normal.

RELATORA: GILMARA ANA ZANATA

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, na modalidade Normal. Parecer favorável. O prazo da renovação do reconhecimento do curso está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 10/1999, n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação - Seed, encaminhou a este Conselho Estadual de Educação - CEE, o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a análise para concessão da renovação do reconhecimento do referido curso.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/DEDUC/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed, analisaram os Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, emitiram os seus respectivos Pareceres Técnicos e Pedagógicos favoráveis e informaram que foi atendido o contido na legislação vigente.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.682.806-4

## **II - MÉRITO**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, na modalidade Normal.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas para a renovação do reconhecimento do referido curso, e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Licença Sanitária e o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros têm vigência até 01/08/2024 e 21/11/2024, respectivamente.

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho, consta no processo e o corpo docente está habilitado para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada, apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do referido curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.682.806-4

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, na modalidade Normal, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e conforme o quadro abaixo:

| INSTITUIÇÃO DE ENSINO                  | MUNICÍPIO/NRE             | RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO           | RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO /RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO | PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO  |
|----------------------------------------|---------------------------|----------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| Colégio Estadual Santa Bárbara - EFMNP | Bituruna/União da Vitória | N.º 3505/2017 de 03/08/2017<br><br>De: 22/03/2017 a 22/03/2027 | N.º 2013/2019 de 28/05/2019<br><br>De: 20/12/2018 a 20/12/2023                | Prazo: 5 anos<br><br>De: 21/12/2023 a 20/12/2028 |

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 10/1999, n.º 03/2013 e n.º 04/2021 e nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do referido curso.

É o Parecer.

Gilmara Ana Zanata  
Relatora

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de fevereiro de 2024.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP